



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



### DECRETO MUNICIPAL Nº 039-2020 15 DE ABRIL DE 2020

**“Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Art. 14º. Do Decreto Municipal nº 031 de 31 de março de 2020 sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Wanderley, Estado da Bahia e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;**

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** os termos do recente Decreto editado pelo Estado da Bahia que prorrogou o prazo de atendimento ao público nas repartições públicas no Estado da Bahia;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os servidores públicos da Administração Municipal deverão, **até o dia 03 de maio de 2020**, exercer suas atribuições por meio de *home office*, cabendo a cada Secretaria adotar as medidas administrativas necessárias para a manutenção dos serviços públicos.

**§ 1º.** – Esse prazo poderá ser prorrogado conforme comportamento epidemiológico da pandemia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



§ 2º. O disposto neste artigo não compreende os servidores que executam serviços públicos essenciais, principalmente:

I – Os servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde;

II - Os servidores municipais cujas atribuições compreendam atividades de fiscalização;

§ 3º. Durante o período previsto no *caput* deste artigo, os servidores deverão manter meios eletrônicos de contato, de modo a viabilizar o desempenho remoto de suas atividades.

§ 4º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão deverão observar o disposto no parágrafo anterior e ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados pela chefia imediata sempre que necessário.

§ 5º. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação de enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar ou afastado de suas funções, sendo assegurado seus vencimentos;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Art. 14 do Decreto nº 031 de 31 de março de 2020, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley-BA, 15 de abril de 2020.

  
**FERNANDA SILVA SÁ TELES**  
Prefeita de Wanderley

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se